



LEI N.º 3.251, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Incorpora ao perímetro urbano deste Município, uma área rural com 20,47,225ha., correspondente a 204.722,50m², localizada no lugar denominado “Ortiga”, na região nordeste desta cidade, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano desta cidade uma área rural de 20,47,225ha, correspondente a 204.722,50m², localizada no lugar denominado “Ortiga”, na região nordeste desta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui e memorial descritivo que integram esta Lei.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará excetuada na ZEU - Zona de Expansão Urbana, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 14 de abril de 1988 - “Lei de Ocupação do Solo de Três Pontas”.

Art. 3º A Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda a abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 13 de janeiro de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

ANA FLÁVIA PENIDO
PROCURADORA GERAL

FRANCISCO HENRIQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO